



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG 088/2023

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 035/2023, que “Denomina “Anexo Vereador Expedito Gomes Ferreira”, o prédio anexo do Procon da Câmara Municipal de Contagem”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Resolução que “Denomina “Anexo Vereador Expedito Gomes Ferreira”, o prédio anexo do Procon da Câmara Municipal de Contagem”.

*Ab initio*, se observa que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, inciso III, preceitua que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, *verbis*:

*“Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal;  
(...)”*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;  
(...)”*

Em igual sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem em seu art. 14, III, preceitua que é matérias de iniciativa privativa da Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia, a saber:

*“Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:  
(...)”*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;  
(...)”*

Assim, pelos dispositivos alhures colacionados, é inquestionável que a matéria do Projeto de Resolução em análise é de competência privativa da Câmara Municipal de Contagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante das considerações apresentadas, atendida a recomendação supra, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Resolução nº 035/2023.*

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 17 de maio de 2023.*

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral